CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

FL 06
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 405/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR ALAN CASTRO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da visualização pelos clientes das instalações de cozinha e deposição de alimentos através de vidraça, de bares, restaurantes, hotéis, padarias e congêneres no Município de Salvado, e dá outras providências."

PARECER

A exemplo do que existe em outros países e mesmo em cidades brasileiras, a proposta atende disposto no Regimento Interno e, sob o aspecto jurídico também não fere preceitos constitucionais, estando portanto em condição de, regularmente tramitar, até apreciação final do Plenário.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, em 28 de Agosto de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Receb.
em
09.09.13